

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA E  
O GRUPO DE LISBOA DA CAMPANHA DE ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS  
ABANDONADOS (GLCEAA)**

Considerando que:

Compete às Câmaras Municipais ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proceder ao controlo das populações de animais errantes, alojando canídeos e gatídeos e controlando a sua reprodução de modo a salvaguardar a saúde pública e o bem-estar animal e minimizar ou corrigir situações que possibilitam a subsistência de animais na via ou quaisquer outros espaços públicos.

A CML, através da Casa dos Animais de Lisboa, prossegue uma política de não abate de animais errantes ou abandonados;

A existência de numerosos gatos errantes não esterilizados, em várias zonas da cidade, para além de ser prejudicial ao seu bem-estar, causa problemas aos munícipes, associados à reprodução, ao ruído e aos maus cheiros e pode condicionar o estabelecimento de boas relações de vizinhança;

A CML, dando continuidade ao trabalho já desenvolvido nos últimos anos, pretende consolidar uma política de controlo permanente de gatos no espaço público através da instalação e monitorização de colónias CED – Captura, Esterilização e Devolução;

Para a prossecução desta política é recomendável o estabelecimento de parcerias de colaboração com a comunidade através de Associações e outros Organismos que promovem o bem-estar animal;

O Grupo de Lisboa da Campanha de Esterilização de Animais Abandonados (GLCEAA) tem como objetivo promover e elevar o grau de informação e sensibilização dos munícipes para a prática da esterilização, como único método eficaz para reduzir a sobrepopulação de cães e gatos, e contribuir para a melhoria das suas condições de vida;

É celebrado o seguinte protocolo de cooperação entre:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, através do seu órgão Câmara Municipal, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, em Lisboa, aqui representado pelo Vereador Duarte Cordeiro, com competência subdelegada pelo despacho n.º 79/P/2013, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1030, de 14 de novembro de 2013, adiante também designado como Câmara,

e

O **GRUPO DE LISBOA DA CAMPANHA DE ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS ABANDONADOS**, pessoa coletiva n.º 000 000 000, com sede na Av. do Brasil, 15 – 6.º B, aqui representado por Maria Margarida Dias da Silva Garrido e Regina Rodrigues Afonso, adiante designado por GLCEAA,

Que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

(Âmbito objetivo)

1. O presente Protocolo estabelece os termos da colaboração entre as partes com vista ao controlo populacional dos felinos silvestres ou assilvestrados da zona geográfica de Alfama/Castelo, através do desenvolvimento de um programa conjunto de CED-Captura, Esterilização e Devolução, sem prejuízo do protocolado, neste âmbito, com a Associação “Animais de Rua”.

2. Para efeito do disposto no número anterior, considera-se a zona geográfica de Alfama/Castelo o território correspondente às freguesias do Castelo, Santiago, São Miguel, S. Vicente de Fora e Sé, anteriores à reorganização administrativa de Lisboa.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

(Compromissos do GLCEAA)

1. No âmbito do presente Protocolo, o GLCEAA procederá, com meios próprios, à captura, transporte e acompanhamento dos gatos silvestres ou assilvestrados, sinalizados na área de intervenção referida na cláusula anterior, com vista à

col  
P  
A

- sua esterilização e posterior recolocação, para se constituírem colónias locais, devidamente instituídas, sendo que a alimentação fica a cargo dos particulares responsáveis das colónias;
2. A monitorização das colónias, bem como os contactos com os responsáveis pelas mesmas, é da competência do GLCEAA até à conclusão do presente protocolo;
  3. É da responsabilidade do GLCEAA, em colaboração com os serviços do Município, a divulgação a terceiros, em particular às Juntas de Freguesia e Instituições, dos propósitos e benefícios esperados da sua atividade, para o bem-estar e a saúde animal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

(Compromissos do Município)

1. É da responsabilidade da Câmara promover a esterilização dos animais capturados;
2. Todos os animais esterilizados serão desparasitados interna e externamente, tratados se tiverem sintomas de alguma patologia e marcados com um pequeno corte na ponta da orelha esquerda (sinal internacional de animal esterilizado), através dos recursos alocados à Casa dos Animais de Lisboa;
3. Em caso de parecer técnico do Médico Veterinário Municipal com indicação de eutanásia, a mesma deverá ser comunicada ao GLCEAA para decisão conjunta sobre o destino do animal;
4. A Câmara disponibiliza o espaço e o acompanhamento clínico para efeitos de recobro dos animais esterilizados, durante o tempo considerado necessário pelo Médico Veterinário Municipal;
5. A Câmara colabora para a disponibilização de espaços para a realização de reuniões e ações de sensibilização e participa em sessões de lançamento junto dos munícipes, assegura os meios de divulgação adequados às campanhas que se mostrem necessários e publicita dos resultados alcançados ao abrigo do presente protocolo pelos meios institucionais de que dispõe.



6. Os serviços da CAL acolherão os gatos mansos e ninhadas, de preferência com a mãe, sempre que tenha condições de alojamento e que essa situação seja preferível à sua continuidade na colónia.
7. A Câmara prestará toda a informação disponível sobre queixas ou denúncias na área de intervenção mencionada na cláusula primeira, bem como sobre as colónias CED aí existentes e não efetuará capturas sem comunicação prévia ao GLCEAA.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

(Vigência)

1. O presente protocolo vigora pelo prazo de 6 (seis) meses a partir da data da sua assinatura;
2. Se assim for entendido pelas partes, o presente protocolo poderá dar origem a outro com diferente área de intervenção e duração;
3. Independentemente no referido no n.º 1, as partes podem denunciar a qualquer momento o presente protocolo, desde que essa intenção seja comunicada por escrito e com a antecedência mínima de um mês, relativamente à produção dos efeitos de denúncia

#### **CLÁUSULA QUINTA**

(Outras disposições)

Qualquer questão omissa no presente protocolo será dirimida por acordo entre as partes ou, na falta deste, pelo foro de Lisboa.

Pelos outorgantes foi dito, na qualidade em que outorgam, que aceitam as condições e cláusulas expressas neste documento, obrigando-se a cumpri-las;

Este documento foi elaborado em duplicado, de igual teor e forma. Cada exemplar, depois de lido e assinado pelas partes fica à guarda de cada um dos outorgantes.

Lisboa, 28 de julho de 2014

Pela Câmara Municipal de Lisboa

Pelo Grupo de Lisboa da Campanha de  
Esterilização de Animais Abandonados

*João Costa*

---

*Mafalda Faria  
Regina Rodrigues Branco*

---